



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

23 SET 2008 013817

Exm.º Senhor
Presidente da Confederação Portuguesa
dos Meios de Comunicação Social
Av. do Brasil, n.º 1, 5.º, Sala 8
1749-008 LISBOA

Vossa Ref.ª

Vossa Comunicação

Nossa Ref.ª

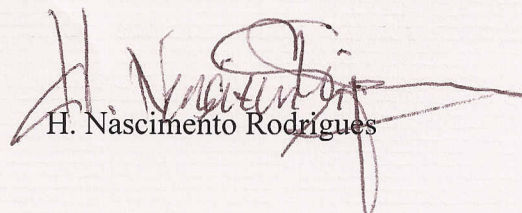
Proc. R-5737/06 (A6)

Assunto: Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Taxa de regulação e supervisão. Recomendação n.º 5/B/2008.

Tendo recebido a resposta do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares à Recomendação em referência, de que dei oportunamente conhecimento a V.ª Ex.ª, informo que, com base em jurisprudência do Tribunal Constitucional em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade (cf. designadamente Acórdão n.º 365/2008), que não acompanha as dúvidas que manifestei naquela Recomendação sobre a eventual inconstitucionalidade orgânica das normas legais que estabelecem os elementos da taxa de regulação e supervisão, o Governo não acatou o que se encontra sugerido na alínea a) daquela Recomendação.

Já quanto à sugestão que entendi formular na alínea b) da mesma Recomendação, comprometeu-se o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, na comunicação que me enviou, a “auscultar todas as partes interessadas, aferindo a adequação do regime vigente às necessidades da regulação, cumprindo escrupulosamente os princípios da transparência e da proporcionalidade”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.ª Ex.ª os meus melhores cumprimentos,


H. Nascimento Rodrigues